



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0052

L. E. I. - 15-60

(16 de Maio de 1 960)

Dispõe sobre a regulamentação de ruas
nos loteamentos no Município.-

Secretaria

GINO DARTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Ficam os proprietários de loteamento, cujas ruas não tenham sido deadas ao município, obrigados pela conservação delas em bom estado para o uso, desde que haja no loteamento no mínimo 20% (vinte por cento) dos lotes já construídos e habitados.

Parágrafo 1º - Entende-se por sua conservação, a capinação, o abaulamento com Flexa = 1/40, esgoto de águas pluviais e o predregulhamento.

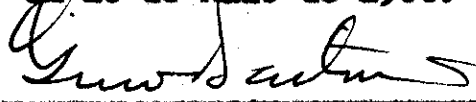
Parágrafo 2º - Quando as vias que derem acesso ao loteamento, fôrem calçadas, seus proprietários devem prolongar o calçamento observando o mesmo tipo empregado.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, tomando conhecimento, seja pela sua própria fiscalização, seja mediante "abaixo assinados" de moradores do loteamento, de que não se cumpre o que determina o artigo anterior, notificará o proprietário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento a esta lei.

Parágrafo 1º - Vencido aquele prazo, a Prefeitura executará os serviços necessários, cobrando as despesas do proprietário, mediante aviso para pagamento dentro de dez dias.

Parágrafo 2º - Os proprietários que deixarem de recolher as importâncias devidas, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incorrerão em juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo da execução judicial da dívida.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 16 de Maio de 1960.-


GINO DARTORA

-Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Maio de 1960.-


JOÃO PAÇKRI

-respondendo pelo expediente da
Secretaria-